



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura do Município de Santo Ângelo
Departamento Compras e Patrimônio

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se do pedido de impugnação do edital nº 71/2024, interposta pela empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.071.210/0001-21, com sede em Ponta Grossa, Paraná, à Nestor Guimarães, 111, 8º andar, sala 84 – Edifício Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84.040-130, requer em seu pedido de impugnação, que a municipalidade altere o edital do Pregão Eletrônico 71/2023.

1. DA ALEGAÇÃO

A impugnante, em síntese, Argumenta que o presente certame apresenta vícios por inconformidades no instrumento convocatório, eis que foi confeccionado com inúmeras irregularidades no que tange às exigências concernentes, Visto que, sem qualquer justificativa, o instrumento convocatório consignou a regra de participação exclusiva de microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, não resta outra alternativa senão a presente impugnação.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Analizada a tempestividade da impugnação do instrumento convocatório de acordo com o previsto no artigo 164 da Lei 14.133/21, visto que é condição essencial para o conhecimento desta, verificou-se que a mesma foi encaminhada de forma eletrônica no dia 06/09/2024, em conformidade com item 16.1 do edital, dentro do prazo legal, visto que a licitação estava marcada para o dia 11/09/2024.

3. DA ANÁLISE

A Pregoeira encaminhou a demanda A assessoria contratada pelo município DPM, onde a mesma orientou que se mantenha a exclusividade para ME, EPP e Microempreendedores Individuais. O contrato é por exercício e este não ultrapassa os R\$ 80,00 mil. Conforme resposta encaminhada pela DPM, a impugnação apresentada merece **IMPROVIMENTO**.

J.

ξ

4. DO JULGAMENTO

Diante do exposto, pelos fundamentos fáticos e jurídicos, bem como pelas justificativas apresentadas, julga-se IMPROCEDENTE o pedido de impugnação apresentado pela empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, mantendo-se o edital inalterado em todos os seus termos no que tange a presente impugnação.

É a resposta ao pedido de impugnação apresentado.

Santo Ângelo, 12 de setembro de 2024.

Giani Scremin Segatto
Giani Scremin Segatto
Pregoeira

De acordo

Emílio Daniel Neto
Emílio Daniel Neto
Advogado
OAB-RS 100.347
Matr. 84328

De acordo
d o p. p. p. p. p.
em 23/09/24